



CERTIDÃO

Certifico que a presente  
lei nº 423/2010  
 foi publicada nos locais de costume.

Rio Novo do Sul - ES, 24 / 11 / 10

Quatar Santos  
 CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 423/2010, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REFORMULAÇÃO DA LEI Nº 249/2005, QUE REFORMULOU O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 249/2005, de 16 de agosto de 2005, que reformulou o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO passa a ter a seguinte redação:

**LEI MUNICIPAL Nº 249/2005, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.**

**CAPITULO I**

**DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, criado pela Lei nº 033/91, de 17 de setembro de 1991, e reformulado pela Lei nº 249/2005, de 16 de agosto de 2005, fica alterado em conformidade com a legislação vigente, tendo por finalidade orientar e assessorar a política municipal de educação, exercendo funções consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadoras e de controle social, na esfera de sua competência.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo fundamental assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação do município, concorrendo para levar a qualidade dos serviços educacionais.



## CAPITULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Ao Conselho Municipal de Educação, para o cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna, compete:

I - Assistir ao Poder Executivo na elaboração do Plano Municipal de Educação que deverá seguir diretriz e metas básicas dos Planos Estadual e Nacional de desenvolvimento da educação;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual;

III - Propor e adotar modificações e medidas que visem a expansão e a melhoria da qualidade do ensino público no município de Rio Novo do Sul.

IV - Participar da política de aplicação de recursos do Fundo Municipal de Educação e contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que venham a fundamentar a proposta orçamentária para administração municipal do ensino;

V - emitir e publicar, quando for o caso, pareceres objetivando integração no Município, emitindo opinião fundamentada sobre:

a) ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, meio ambiente, promoção social e outras, de modo a não sobrecarregar a escola com tarefas assistenciais;

b) ações federais, estaduais e municipais na área da educação e do ensino para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização de recursos físicos, financeiros e humanos;

c) assuntos e questões de natureza pedagógico-educacional que lhes sejam submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;

d) interesses e necessidades do Município quanto à criação e instalação de cursos e de estabelecimentos de ensino oficiais no âmbito de sua competência;

A handwritten signature or set of initials in dark ink, located at the bottom right of the page.



- e) o funcionamento e a implementação de inovações e formas não convencionais de educação em caráter de ensino experimental, regime de progressão continuada e outros;
- f) interesse e necessidade de eventual assistência do Município às entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 179 da Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais, estaduais e municipais destinados ao ensino da Rede Municipal;
- VII- Manter intercâmbio com os Conselhos Municipais, Estaduais e Federal e com organizações que possam contribuir para o desenvolvimento da Educação no município de Rio Novo do Sul, estado do Espírito Santo;
- VIII- elaborar e, quando necessário, reformular o seu Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal;
- IX- Declarar a vacância do mandato do Conselheiro nos termos da presente lei;
- X- Propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros), visando ao aprimoramento dos mesmos;
- XI- Propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares de acordo com a legislação vigente;
- XII- Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar;
- XIII- Apreciar relatórios anuais do Órgão Municipal de Educação;
- XIV- Exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes de suas funções.

### CAPITULO III

### DA COMPOSIÇÃO



**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de ilibada reputação e larga experiência no campo educacional, representativas do(s) grau(s) de modalidade de ensino oferecido(s) no município de Rio Novo do Sul observando-se a seguinte participação:

**I- 05 (cinco) representantes do Magistério Público do Município, eleitos pela categoria em assembléia convocada pela entidade de classe da seguinte forma:**

- a) 01(um) Professor em docência da Rede Municipal de Ensino;
- b) 01(um) Professor em docência da Rede Estadual de Ensino;
- c) 01(um) Professor em atividades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 01(um) Professor em atividades pedagógicas da Rede Estadual de Ensino;
- e) 01(um) representante dos estabelecimentos particulares de ensino do município.

**II - 02 (dois) representantes de pais de alunos;**

- f) 01 (um) representante da rede municipal;
- g) 01 (um) representante da rede estadual;

**III - 01 (um) representante da comunidade;**

**IV -01 (um) representante de alunos da rede municipal e 01 (um) representante de alunos da rede estadual maior de 18 (dezoito) anos;**

**V -01 (um) representante dos conselhos de escola ou similar, dentre os organizados junto às unidades escolares da rede municipal de ensino;**

**VI - 02(dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul.**

**Parágrafo único.** A escolha dos Membros de que trata os incisos I, II, III, IV e V, assim como seus Suplentes, será através de voto direto, em Assembléia da respectiva categoria constituída para esse fim.



**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação será presidido por um de seus Membros, eleito em votação secreta do plenário, na abertura dos trabalhos do Colegiado.

**Parágrafo único.** O membro eleito para a Presidência do Conselho será investido no cargo por nomeação do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido, em votação de seus pares na sessão de que trata o Art. 5º e responderá pela Presidência nas ausências do seu titular.

## CAPITULO IV

### DO MANDATO

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução e ou indicação por uma vez consecutiva.

**§ 1º** - Os Conselheiros previstos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por estes substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - Ocorrendo impedimento legal ou afastamento do Membro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

**§ 3º** - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal de Educação, nos casos de impedimento legal ou afastamento do Membro titular e do respectivo Suplente, serão eleitos por suas respectivas categorias, novos Membros para conclusão do mandato ou indicados pelo Prefeito Municipal, quando se tratar da representação prevista no Art. 4º, inciso VI.

**Art. 8º** - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação será considerado vago antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I- morte;

II- renúncia;

III- ausência injustificada por mais de 02 (duas) Sessões Plenárias ou das Comissões Permanentes ou 05 (cinco) ausências alternadas, no período de 01 (um) ano.

IV- doença que exija licença médica superior a 06 (seis) meses;



- V- procedimento incompatível com a dignidade da função;
- VI- condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII- não mais pertencer à categoria que representa no Conselho.

**Art. 9º** - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação será por um período de 02 (dois) anos, podendo o(s) mesmo(s) concorrer (em) para um novo período de mandato consecutivo.

## CAPITULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão de plenário e em reuniões de comissões permanentes, na forma que for estabelecida em seu Regimento Interno.

**§1º** - O Conselho Municipal de Educação poderá criar comissões especiais ou grupos de trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de criação dos mesmos.

**§2º** - O Secretário Municipal de Educação, quando julgar necessário, poderá solicitar a criação de comissões especiais ou grupos de trabalho, indicando as respectivas tarefas.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um, do número de seus Membros.

**Art. 12-** As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas na forma de Deliberação e Parecer e terão validade quando homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Dependerá de homologação do Secretário Municipal de Educação:

I- as Deliberações;

II- os Pareceres que envolvem organização ou serviços próprios da Secretaria Municipal de Educação;



III- outros atos previstos em Lei ou no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

## CAPITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 13** - O Conselho Municipal de Educação deverá ter um regimento interno elaborado por seus Membros sendo submetido à aprovação e homologação do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul.

**Art. 14** - As funções do Conselheiro do Conselho Municipal de Educação não serão remuneradas, sendo o mandato do Conselheiro considerado de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre qualquer outro órgão público do Município de que sejam titulares os seus Membros.

**Art. 15** - O Conselheiro eleito e/ou indicado, se investido na condição de Presidente do CMERNS, que for integrante do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, poderá, durante o período de sua gestão, ficar à disposição do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** - Entende-se por "disposição" todo tempo que o servidor estiver a serviço do Conselho Municipal de Educação, desde que por convocação do Colegiado.

**§ 2º** - Pelo comparecimento às Sessões Plenárias e das Comissões permanentes, os Conselheiros terão abonados seus pontos nas respectivas repartições públicas municipais.

**Art. 16** - As atribuições inerentes à Presidência do Conselho Municipal de Educação, às Secretarias Executivas e Administrativas, serão normatizadas no Regimento Interno do Colegiado.

**Art. 17** - O Conselho Municipal de Educação divulgará em Boletim, semestralmente, o relatório de suas atividades e, anualmente, elaborará documento oficial, contendo deliberações, pareceres e outros atos aprovados no exercício.

**Art. 18** - Os casos omissos nesta Lei serão tratados no Regimento Interno e/ou resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

A handwritten signature or set of initials in dark ink, located at the bottom right of the page.



**Art. 19** - As despesas decorrentes da instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo do Poder Executivo, sendo suportadas pelo orçamento vigente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito,  
em Rio Novo do Sul/ES, 23 de novembro de 2010.

  
**ESTEVAM ANTÔNIO FIORIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Esta Lei tem autoria o Chefe do Executivo Municipal.*